

LEI N.º 2.590, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA MENSAL AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos do município de Parapuã, ativos e inativos, o benefício de cesta básica mensal contendo os seguintes itens, quantidades e descrições dos produtos:

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos
01	02 pacotes	Arroz agulhinha tipo 1 – contendo 5 Kg
02	02 pacotes	Feijão carioca tipo 1 – contendo 1 Kg
03	02 unidades	Óleo de soja refinado – contendo 900 ml
04	01 pacote	Sal refinado iodado – contendo 1 Kg
05	01 unidade	Vinagre – contendo 750 ml
06	01 pacote	Açúcar cristal – contendo 5 Kg
07	02 pacotes	Macarrão espaguete – contendo 500 g
08	01 pacote	Farinha de trigo tradicional – contendo 1 Kg
09	01 unidade	Extrato de tomate – contendo até 350 g
10	01 pacote	Biscoito doce – contendo 400 g
11	01 unidade	Sardinha em conserva – contendo 125 g
12	01 pacote	Farinha de mandioca crua – contendo 500 g
13	03 litros	Leite integral/caixa-longa vida
14	01 pacote	Café torrado e moído – contendo 500 g
15	01 unidade	Sabão em pó – contendo 1 Kg
16	01 pacote	Sabão em pedra – contendo 05 unidades
17	01 unidade	Detergente – contendo 500 ml
18	02 unidades	Sabonete – contendo 90 g
19	02 unidades	Creme dental – contendo 90 g
20	01 unidade	Papel higiênico – contendo 04 rolos

LEI N.º 2.590, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Artigo 2º - As entregas das cestas básicas de que trata o artigo 1º, deverão ser efetuadas até o 5º dia útil de cada mês, em local designado pela Administração Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 29 de dezembro de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado